



Câmara Pública Municipal

1900 Prefeitura Municipal de Linhares
Câmara de Vereadores

LEI Nº. 1.203/88, DE 14/06/88.

"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFFAS
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E EX
CEPCIONAIS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As empresas detentoras de permissão,
autorização ou outro ato administrativo, para exploração de siste
ma de Transporte Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Ur
bana e Rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção do
pagamento de tarifas a toda pessoa com deficiência física e exce
pcional, cadastrada pela Secretaria de Administração da Prefeitu
ra Municipal de Linhares-ES.

Art. 2º. - Para efeitos de cadastramento de que se
trata o Artigo Anterior, será exigida a apresentação de declara
ção médica que comprove a mesma, bem como, declaração da Associa
ção Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Núcleo de Linha
res-ES.

§ ÚNICO - Após cadastramento, os beneficiados
receberão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal
de Linhares, uma Carteira Especial de Identificação, que deverá
ser apresentada nos coletivos do Sistema de Transporte Urbano e
Rural; da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, para efeito de
imediate concessão do benefício constante do Artigo 1º. da pre
sente Lei.

Art. 3º. - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei, será rigorosamente exercida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Art. 4º. - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarretará ao infrator, as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento do Termo de Permissão, Autorização ou outro ato administrativo, para exploração do Sistema de Transporte Urbano e Rural de Passageiros, da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares-ES.; e
- d) Declaração de Idoneidade.

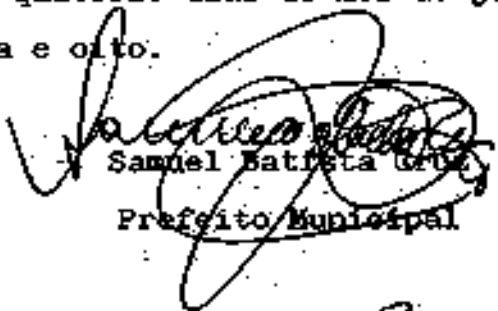
§ ÚNICO - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

Art. 5º. - Fica revogada a Lei Municipal de nº. 319/83, regulamentada através do Decreto 2.139/83, de 18/08/83.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº. 1.203/88.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es
pírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil, no
vecentos e oitenta e oito.



Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos